



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

\*\*\*

REQUERIMENTO Nº 3246/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de lei para apreciação e avaliação, o qual Institui A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais  
Sala das Sessões, em 27 de Setembro de 2022.

Ana Lúcia Rodrigues Prado  
Vereadora Proponente

APROVADO por 14 votos  
REPROVADO por - votos  
DEFERIDO - ( )  
Sala das Sessões, em 27/09/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_/2022

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Araguari a realização do Exames de Acuidade Visual e Auditiva nas Escolas e Creches Municipais.

Parágrafo Único – Os testes serão realizados nas escolas e creches municipais, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2.º A realização dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área da Saúde.

Parágrafo Único – Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais/ou responsáveis para prestar completa orientação.

II – Encaminhar as crianças para a Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 4.º As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrara em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de Setembro de 2022.

## **Justificativa**

O presente anteprojeto de Lei tem por objetivo oportunizar a todos os alunos da rede pública municipal que apresentarem sintomas de deficiência visual ou auditiva, o acesso a testes e exames que podem detectar tal problema de saúde, e que, vez e outra passam despercebidas por pais e professores, menos atentos.

Muitas vezes existem crianças nas escolas que apresentam dificuldades de aprendizagem, não estando esta deficiência ligada ao seu grau de inteligência, mas sim, a dificuldades de ouvir e ver o que lhe está sendo ensinado.

Com esta simples providencia proposta, certamente estaremos ajudando a resolver inúmeros problemas de aprendizagem dos alunos da nossa rede municipal de ensino, além de estarmos preservando a saúde desses alunos. Pela importância da medida proposta e pela responsabilidade que temos com nossos jovens estudantes, estamos certos de que o Exmo. Senhor Prefeito, com a brevidade que o caso requer, determinará a transformação do presente anteprojeto em projeto de lei a ser enviado e votado nesta Casa Legislativa.